



À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville

01/08/2016

Emenda Aditiva nº 100 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 residente

CONSULTORIA
LEGISLATIVA
Fl. 982
Ph

Acrescenta área no Anexo XI – Descrição dos Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos Urbanos, das Áreas de Expansão Urbana, do Macrozoneamento Urbano e do Macrozoneamento Rural, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Art. 1º - Acrescenta ao item 2.3, do Anexo XI, a Área de Expansão Urbana “Palmeira”, que “inicia no Ponto nº 16 da descrição do Perímetro Urbano do Município de Joinville (PI 01); segue numa linha reta, no sentido nordeste, por 450,00 m (PI 02); deste ponto, segue no sentido sudeste, em linha reta, transpõe a BR-101, a Estrada Três Barras, até encontrar a Estrada Palmeira (PI 03); deste ponto, segue por uma linha reta, perpendicular à Estrada Palmeira e paralela a Estrada Caminho Curto, sentido sul, até encontrar uma linha paralela com afastamento de 400,00m (quatrocentos metros), a sudoeste da Estrada Palmeira (PI 04); deste ponto, segue por esta linha paralela e afastada 400,00m da Estrada Palmeira, sentido sudoeste, até encontrar o Ponto nº 17 da descrição do Perímetro Urbano do Município de Joinville (PI 05); deste ponto, no sentido noroeste, segue até o ponto inicial”.

Sala das Comissões, 27 de Julho de 2016.


Bento
Vereador


CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Narciso Morbis *020816*
Consultor Geral Adjunto *16/105*

Gestão Legislativa - 01-Ago-2016-14:07-02835-1/2



3100



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda se justifica porque as alterações do Perímetro Urbano de Joinville aconteceram no momento de aplicação da Lei Complementar nº 318/2010, ocasionando a redução de poligonais em determinadas áreas do município.

No que tange a área compreendida que adentra na Estrada Palmeira, o Plano Diretor de 1975, ou seja, há 46 anos, já previa esse distanciamento da linha do perímetro urbano sobre a Estrada Palmeira.

A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu essa área de abrangência sobre a Estrada Palmeira, retrocedendo a linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Joinville, sem qualquer justificativa plausível.

Assim, considerando a visão que existia há 46 anos em relação a capacidade e a tendência de desenvolvimento daquela área, como de fato se pode confirmar, atualmente, com uma simples visita *in loco*, como também, o retrocesso injustificável inserido na Lei Complementar retro mencionada, a presente Emenda justifica.

Muito importante, há que se considerar a existência de empresas instaladas na região, sob a égide da lei que permitia a atividade industrial, inclusive com projetos de expansões, financiados por instituições financeiras públicas. Contudo, se a presente emenda não for considerada, diversos transtornos poderão trazer a esses empreendimentos, com o risco, inclusive, de gerar um grande número de desempregos.



3900

CONSULTORIA
LEGISLATIVA
Fl. 984
th

